



Protocolo 349
Livro nº 3
Fls. 24 V 25
DATA 25/06/74

LEI Nº 259, de 29 de maio de 1974.

Autoriza o recebimento de tributos
MUNICIPAIS INSCRITOS ou não na dí-
vida ativa do Município, sem acrés-
cimos legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rece-
ber, até o dia 31 de dezembro de 1974, sem os acréscimos le-
gais, (multa, juros de mora e correção monetária), os débi-
tos atrasados de contribuintes municipais, inscritos ou não
na dívida ativa do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,/
entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1974.

Zacarias José de Medeiros

Zacarias José de Medeiros
Prefeito Municipal

Eunápio Cavalcante Leite

Eunápio Cavalcante Leite
Secretário de Administração